

EDITAL PÚBLICO Nº 27/2023
CONCESSÃO DE BOLSAS CULTURAIS - AUDIOVISUAL
TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS
LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) – Artigo 6º - AUDIOVISUAL

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural. É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente Edital destina-se a selecionar projetos apresentados pelos agentes culturais do município de São Bernardo do Campo para concessão de bolsas culturais.

Deste modo, a Secretaria de Cultura e Juventude da Prefeitura de São Bernardo do Campo torna público o presente Edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023.

Na realização deste Edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

1. OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais para receberem bolsas nas categorias descritas no Anexo I, com objetivo de incentivar a produção cultural do município de São Bernardo do Campo.

O projeto cultural se enquadra na categoria: **Bolsa de promoção, difusão, circulação e gestão cultural**: modalidade de bolsa destinada à formação técnica e gerencial de novos produtores culturais relacionados ao Audiovisual, com ênfase em gestão cultural que contribua para fortalecer e difundir a identidade cultural local, seus bens e serviços artísticos.

2. VALORES

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), conforme descrito no Anexo I deste edital.

2.2 O valor do repasse distribuído aos proponentes contemplados estará sujeito a tributação de acordo com a legislação vigente.

2.3 Caso o Edital não tenha todas as vagas disponíveis para repasse de verbas atribuídas, os recursos que seriam inicialmente deste Edital poderão ser remanejados para outro Edital dentro do mesmo artigo (6º. da Lei Federal Complementar no. 195/2022 – Lei Paulo Gustavo), conforme decisão da Comissão Deliberativa dos Editais da Lei Paulo Gustavo.

3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1 Pode se inscrever no Edital qualquer proponente residente no município de São Bernardo do Campo há pelo menos 2 (dois) anos, e que esteja cursando o 2º. ou 3º. semestre no Centro de Audiovisual de São Bernardo em 2024.

3.2 O proponente deve ser pessoa física, podendo ser representado por Microempreendedor Individual (MEI).

3.3 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

3.4 O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

3.5 O Anexo I deve ser consultado para fins de verificação das condições de participação de todos os proponentes.

4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

4.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

I - Não seja estudante no Centro de Audiovisual de São Bernardo;

II - Não comprove ser residentes no município de São Bernardo do Campo há pelo menos 02 anos (dois anos);

III - For servidor público municipais da administração direta ou indireta;

IV - Sejam titulares de cargos efetivos, comissionados, empregados temporários e terceirizados da Secretaria de Cultura e Juventude do município, e prestadores de serviços contratados pela pasta por um período superior a 12 meses (um ano), além de seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

V - Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

VI - Sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

4.2 O proponente que integrar o Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.

4.3 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 4.1.

4.4 A participação de proponentes nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do Edital de que trata o subitem I do item 4.1.

5. COTAS

5.1 Fica garantida cota étnico-racial neste edital, na seguinte proporção:

- a) 50% das vagas para pessoas negras (pretas ou pardas) e indígenas;
- b) 50% das vagas para livre concorrência.

5.2 Os proponentes que optarem por concorrer à cota para pessoas negras (pretas ou pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas à cota, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

5.3 Os proponentes negros, pardos e indígenas optantes por concorrer à cota que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

5.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 4.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.7 Para concorrer à cota, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo VII.

5.8 Para fins de verificação da autodeclaração, serão realizados os seguintes procedimentos complementares:

I - Procedimento de heteroidentificação para candidatos que se declararem negros (pretos ou pardos), realizado através de comissão de verificação étnico-racial contratada pela Secretaria de Cultura e Juventude;

II - Declaração de pessoa indígena emitida por liderança para candidatos que se autodeclararem indígena ou mediante apresentação do Registro Administrativo de Nascimento de Indígena (RANI);

5.9 As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I – Pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;

II – Pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas.

5.10 As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

6. PRAZO PARA SE INSCREVER

6.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve preencher o formulário de inscrição no portal da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude e encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7, das 8h do dia 18 de setembro até às 18h do dia 17 de outubro de 2023.

7. COMO SE INSCREVER

7.1 A inscrição é gratuita e deverá ser realizada via internet por meio do preenchimento do formulário disponibilizado no sítio eletrônico <https://www.saobernardo.sp.gov.br/web/cultura/leipaulogustavo>, conforme item 6.1.

7.1.1 No caso de pessoas sem alfabetização ou com algum comprometimento (intelectual ou físico) há a possibilidade de apresentar a proposta em formato oral e realizar a inscrição presencialmente. Para isso o interessado deverá justificar e comunicar formalmente esta intenção à Secretaria de Cultura e Juventude entre os dias 18 de setembro e 6 de outubro, para agendamento:

a) no Teatro Cacilda Becker (Praça Samuel Sabatini, sem número, Centro) das 10h às 12h e das 13h às 17h de segunda a sexta-feira; ou

b) através do e-mail: leipaulogustavo@saobernardo.sp.gov.br.

7.1.2 Caso a Comissão Organizadora reconheça a real necessidade do proponente, disponibilizará equipe e recursos técnicos para realização de inscrições alternativas descritas no item 7.1.1, de forma descentralizada, em locais divulgados durante o período de vigência das inscrições.

7.2 Para realizar sua inscrição, o proponente deve, obrigatoriamente:

- A. Preencher o formulário de inscrição online;
- B. Preencher ou anexar a proposta cultural em formato digital (conforme Anexo II);
- C. Preencher ou anexar o currículo do proponente em formato digital;
- D. Anexar cópia digital de documentos do proponente: CPF e RG (se Pessoa Física) e CNPJ (se pessoa jurídica);

- a. Declaração do Centro de Audiovisual de São Bernardo atestando que o proponente é aluno regular;
- a. Documentos relacionados aos requisitos específicos da categoria de bolsa em que o projeto será inscrito, quando houver;
- a. O proponente poderá anexar, em formato digital, outros documentos que julgar necessários para auxiliar na avaliação do mérito cultural do proponente e/ou da proposta, como: clipping de imprensa, portfólio contendo imagens de trabalhos realizados, croquis, certificados de cursos e outros.

7.3 O proponente é o responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações do seu projeto.

7.4 Cada proponente poderá concorrer neste Edital com apenas uma proposta.

7.4.1 Este Edital está isento do limite máximo de projetos contemplados para cada proponente determinado para os demais editais da Lei Paulo Gustavo no município de São Bernardo do Campo. Sendo assim, mesmo o proponente que for contemplado duas vezes em outros editais, estará apto a ser contemplado neste edital.

7.5 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao Edital e seus prazos.

7.7 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8. ETAPAS DO EDITAL

8.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

I - Análise de mérito cultural das propostas: fase de análise da proposta realizada por comissão de seleção;

II – Aplicação de pontuação específica de políticas afirmativas referentes a cada categoria;

III – Verificação étnico-racial: procedimento de heteroidentificação para os candidatos que optarem pelo sistema de cotas para negros (pretos e pardos) e análise das declarações de pessoa indígena ou do RANI (Registro Administrativo de Nascimento de Indígena), para os candidatos que optarem pelo sistema de cotas para indígenas; e

IV - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no tópico 14.

9. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL

9.1 Entende-se por “Análise do Mérito Cultural” a identificação, tanto individual quanto comparativa, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em

uma mesma categoria de bolsas, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios de seleção descritos no Anexo II deste edital.

9.2 Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto de bolsa, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

9.3 A avaliação e seleção das candidaturas será realizada por comissão de seleção formada por 3 (três) pareceristas, sendo 1 (um) funcionário da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude do município, 1 (um) Coordenador do Centro de Audiovisual de São Bernardo e 1 (um) profissional arte-educador do Centro de Audiovisual de São Bernardo, indicados pela Secretaria Municipal de Cultura e Juventude.

9.4 A Comissão de Seleção será coordenada por um funcionário técnico.

9.5 Os membros da comissão de seleção ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I - Tenham interesse direto na matéria;

II - Tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - Estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

9.6 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

9.7 Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo II.

9.8 O resultado das etapas de Análise do Mérito Cultural e Aplicação de Pontuação Específica de Políticas Afirmativas referentes a cada categoria será publicado no diário oficial do município “Notícias do Município” e no sítio eletrônico da Secretaria de Cultura e Juventude (<https://www.saobernardo.sp.gov.br/web/cultura>);

9.9 Contra a decisão da fase descrita no item 9.8, caberá recurso destinado à Comissão Deliberativa da Lei Paulo Gustavo

9.10 Os recursos de que tratam o item 9.9 deverão ser apresentados no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação e deverão ser realizados via e-mail: leipaulogustavo@saobernardo.sp.gov.br.

9.11 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

9.11.1 Não serão aceitos recursos com informações ou documentos que visem complementar os dados obrigatórios, mencionados no Item 7.2 deste edital, para a avaliação de mérito cultural do projeto.

9.12 Após o julgamento dos recursos, o resultado dessa fase será publicado no diário oficial do município “Notícias do Município” e no sítio eletrônico da Secretaria de Cultura e Juventude (<https://www.saobernardo.sp.gov.br/web/cultura>).

10. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

10.1 Caso alguma vaga não seja preenchida, os recursos que seriam inicialmente desta vaga poderão ser remanejados para outro Edital, do artigo 6.º da Lei Paulo Gustavo.

11. APLICAÇÃO DE PONTUAÇÃO ESPECÍFICA DE POLÍTICAS AFIRMATIVAS

11.1 Entende-se por “Pontuação específica de políticas afirmativas” diretriz para a promoção da diversidade e redução da desigualdade étnico-racial e de gênero no acesso às políticas públicas de apoio e fomento ao setor audiovisual.

11.2 Para realizar essa promoção da diversidade, será aplicada pontuação extra de 2 (dois) pontos para as características étnica, social ou de vulnerabilidade dos protagonistas do projeto, acumulativo até 10 pontos totais. Os pontos extras não são cumulativos para uma mesma pessoa, ou seja, cada protagonista poderá somar somente 2 (dois) pontos, mesmo que reúna mais de uma característica apontada.

11.3 Para fins desse Edital são consideradas características étnicas, sociais ou de vulnerabilidade passíveis de pontuação extra as pessoas negras (pretas ou pardas), indígenas, mulheres cis ou trans, pessoas do universo LGBTQIAPN+, e pessoas com deficiência física ou intelectual.

11.4 Como forma de comprovação das características do proponente e dos protagonistas do projeto citadas no item 11.3, serão realizados os seguintes procedimentos complementares:

I - Procedimento de heteroidentificação (procedimento complementar à autodeclaração de pertencimento racial, para confirmação, por terceiros, da identificação como pessoa preta ou parda de acordo com seu fenótipo, isto é, conforme suas características físicas);

12. VERIFICAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

12.1 Finalizada a etapa de Análise do Mérito Cultural, os proponentes classificados que se inscreveram para concorrer ao sistema de cotas para negros (pretos e pardos) deverão se apresentar à Comissão de Verificação Étnico-racial em data, horário e local publicados no diário oficial do município “Notícias do Município” e no sítio eletrônico da Secretaria de Cultura e Juventude (<https://www.saobernardo.sp.gov.br/web/cultura>).

12.1.1 A convocação será publicada 5 (cinco) dias úteis antes da data da apresentação à Comissão.

12.1.2 No dia da apresentação à Comissão, o proponente deverá estar munido de documentação de identidade com foto (podendo ser: Registro Geral – RG; Carteira Nacional de Habilitação - CNH; Passaporte; Carteira de Trabalho; Certificado de Reservista).

12.1.3 Os proponentes classificados que se inscreveram para concorrer ao sistema de cotas para indígena terão sua declaração de pessoa indígena emitida por liderança ou

Registro Administrativo de Nascimento de Indígena (RANI), apresentados no ato da inscrição, homologados pela Comissão.

12.2 O resultado da etapa de Verificação Étnico-racial será publicado no diário oficial do município “Notícias do Município” e no sítio eletrônico da Secretaria de Cultura e Juventude (<https://www.saobernardo.sp.gov.br/web/cultura>);

12.3 Contra a decisão da etapa de Verificação Étnico-racial caberá recurso destinado à Comissão de Verificação Étnico-racial.

12.4 Os recursos de que tratam o item 12.3 deverão ser apresentados no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação e deverão ser realizados via e-mail: leipaulogustavo@saobernardo.sp.gov.br.

12.5 Após o julgamento dos recursos, o resultado da etapa de Verificação Étnico-racial será publicado no diário oficial do município “Notícias do Município” e no sítio eletrônico da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude (<http://www.saobernardo.sp.gov.br/web/cultura>).

12.6 A não homologação do proponente pela Comissão de Verificação Étnico-racial ou ausência do mesmo na data, horário e local determinados, acarretará na desclassificação do proponente, tanto na lista de cotas, quanto na lista de ampla concorrência.

13. CLASSIFICAÇÃO FINAL

13.1 Finalizadas as etapas de Análise de Mérito Cultural, de Pontuação Específica de Políticas Afirmativas e Verificação Étnico-racial, bem como de seus respectivos recursos, será publicada a classificação final das propostas do edital, tanto a lista geral, quanto a lista pelo sistema de cotas, no diário oficial do município “Notícias do Município” e no sítio eletrônico da Secretaria de Cultura e Juventude (<https://www.saobernardo.sp.gov.br/web/cultura>).

14. HABILITAÇÃO

14.1 Os proponentes contemplados deverão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da publicação da Classificação Final, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, apresentar os seguintes documentos relativos ao pagamento da premiação, conforme sua natureza jurídica:

14.1.1 PESSOA FÍSICA

I – Termo de Execução Cultural, devidamente preenchido pela Secretaria Municipal de Cultura e Juventude e assinado pelo proponente;

II - Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou declaração assinada pela instituição na qual ele trabalha ou estuda.

14.1.1.1 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de proponentes:

I - Pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou artista popular de rua;

II - Pertencentes a população nômade ou itinerante; ou

III - Que se encontrem em situação de rua.

14.1.2 PESSOA JURÍDICA (em caso de representação por MEI)

I – Termo de Execução Cultural, devidamente preenchido pela Secretaria Municipal de Cultura e Juventude e assinado pelo proponente;

II - Inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

III - Atos constitutivos, qual seja o contrato social, com todas as alterações, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto social, com a Ata da última eleição, nos casos de organizações da sociedade civil, ou CCMEI, no caso de microempreendedor individual;

IV - Certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V - Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VI - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho, e

VII – Certidão negativa Municipal.

14.1.3 Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

15. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

15.1 Finalizada a fase de habilitação, a Secretaria Municipal de Cultura e Juventude terá até 5 (cinco) dias úteis após a publicação dos resultados, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, para enviar no e-mail indicado na inscrição o Termo de Execução Cultural, que deverá ser devolvido por e-mail devidamente assinado, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

15.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo proponente contemplado neste Edital e pela Secretaria de Cultura e Juventude do município contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

15.3 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o proponente receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único em até 30 dias após a homologação do resultado.

15.4 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

16. CUMPRIMENTO DE ENCARGO

16.1 A modalidade de concessão de bolsas culturais será implementada em formato de doação com encargo, vedada a exigência de demonstração financeira.

16.2 O encargo constitui o próprio objeto do projeto cultural, conforme detalhado no Anexo I, ou seja, o proponente recebe o valor em forma de doação e executa a ação cultural como encargo.

16.3 O cumprimento do encargo previsto no Edital de concessão de bolsas será demonstrado no Relatório de Bolsista que deverá ser apresentado em 2 (dois) meses após a finalização do projeto cultural.

16.4 O Relatório de Bolsista deverá comprovar a execução do projeto e, conseqüentemente o cumprimento do encargo, e poderá conter diploma, certificado, relatório fotográfico, matérias jornalísticas ou quaisquer outros documentos que demonstrem o cumprimento do encargo, em formato adequado à natureza da atividade fomentada, conforme dispõe o Anexo V deste edital.

16.5 Nos casos em que a execução do encargo da bolsa resultar na materialização de produtos, o proponente deverá apresentar, no ato da inscrição, estratégias de democratização do acesso ao produto, tais como adaptação do produto para possibilitar a fruição por pessoas com deficiência, acesso gratuito ao produto, destinação do acervo à Administração Pública, dentre outras.

16.6 O não cumprimento do encargo poderá resultar em:

I - Suspensão da bolsa;

II - Cancelamento da bolsa; ou

III - Determinação de ressarcimento de valores.

16.7 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do encargo afasta a aplicação do disposto no item 14.6, desde que regularmente comprovada.

17. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

17.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude, Governo Municipal e Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.

17.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

17.3 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

18. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

18.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os

mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

18.2 - O proponente prestará contas da execução do seu projeto por meio da entrega do produto objeto deste edital, conforme Anexo I que consta no portal da Cultura (<https://www.saobernardo.sp.gov.br/web/cultura/editais3>). Caso não haja a finalização do projeto proposto ou ocorra alterações substanciais da proposta original, o proponente deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, documento constante como Anexo deste Edital, com as justificativas da não execução ou da execução parcial até 30 dias após o fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações na Imprensa Oficial do Município – Notícias do Município (NM) e nas mídias sociais oficiais da Prefeitura de São Bernardo do Campo.

19.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no Portal da Cultura, no endereço eletrônico www.saobernardo.sp.gov.br/web/cultura.

19.3 Demais informações podem ser obtidas pelo e-mail lpg.bolsaculturalav@saobernardo.sp.gov.br.

19.4 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo do gabinete da Secretaria de Cultura e Juventude do município.

19.5 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

19.6 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Secretaria de Cultura e Juventude do município de qualquer responsabilidade civil ou penal.

19.7 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

19.8 Caso o proponente realize mais de uma inscrição para o mesmo Edital, será válida a última inscrição efetivada.

19.9 Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas ao presente Edital, fica eleito o Foro da Comarca de São Bernardo do Campo.

São Bernardo do Campo, 15 de Setembro de 2023.

ALESSANDRO DA SILVA
Secretário de Cultura e Juventude

